



**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 309/2021**

1º Termo de apostilamento ao contrato nº 309/2021 oriundo da TP 005/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e a Empresa Concretiza Engenharia Ltda.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, em Presidente Olegário - MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **36.757.764/0001-73**, situada na Rua Ponto Chic, nº 1071, Bairro Vila Garcia, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38703-218, telefone (34) 3468-3459, e-mail [financeiro@concretizaeng.com.br](mailto:financeiro@concretizaeng.com.br), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Joel Aparecido Da Costa, inscrito no CPF nº. 069.485.306-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o reajuste de preços previsto no próprio contrato (§8º Art. 65 da Lei 8.666/93)<sup>1</sup>.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.2. O valor dos serviços prestados será corrigido pelo índice **INCC**, conforme disposto na Cláusula Nona do Contrato nº 309/2021, aplicando o importe de 8,17%, sobre o valor restante não executado, representado pelo acréscimo no valor de **RS14.744,20**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Presidente Olegário, 18 de maio de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys Da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**